**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**
Coordenação Geral dos Cursos lato sensu - FAGEN
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3239-4132 - Bloco 1F - Sala 216 - Campus Santa Mônica

# DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO RECURSOS: ISENÇÃO TAXA DE INSCRIÇÃO

## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** ALS (Inscrição: 152378 - 334 / : 035.***.***-27)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E DEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato ALS contra o resultado preliminar que indeferiu a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Em suas razões recursais, o recorrente solicita a reavaliação dos elementos instrutórios inicialmente apresentados, ressaltando o cumprimento dos parâmetros socioeconômicos exigidos no certame.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso atende aos pressupostos formais de admissibilidade:

- **Tempestividade:** Foi interposto dentro do prazo previsto no cronograma estabelecido no subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026.
- **Identificação e Dialeticidade:** O recorrente identificou-se devidamente e expôs de forma clara os fundamentos de sua contestação.
- **Conformidade Documental:** O pedido atém-se aos elementos informativos e probatórios constantes do requerimento originário, respeitando o disposto no subitem 4.2.1 do referido edital.

O recurso preenche os requisitos e é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Em sede de reexame da documentação acostada ao processo de solicitação de isenção, procedeu-se à nova conferência dos dados cadastrais constantes no Comprovante de Cadastro no CadÚnico emitido tempestivamente em 27/10/2026 (Chave de Segurança: Pktr.2ExU.pbbl.****):

- **Faixa de renda familiar por pessoa (per capita):** Classificada na faixa "Entre R$ 105,01 até R$ 210,00";
- **Faixa de renda familiar total:** Enquadrada como "Até meio salário mínimo";
- **Regularidade Cadastral:** Cadastro com última atualização realizada em 04/08/2026, atendendo plenamente à validade temporal e aos requisitos previstos no subitem 3.1.8 do Edital CGLS nº 12/2026 e no Decreto Federal nº 11.016/2022.

Verificada a conformidade do perfil socioeconômico com os parâmetros exigidos no subitem 1.1 do instrumento convocatório e na legislação federal aplicável, constata-se que o candidato atende integralmente a todos os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso interposto para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, deferindo a isenção do pagamento da taxa de inscrição de **ALS** e procedendo à confirmação de sua inscrição no processo seletivo, nos termos do subitem 4.3 do Edital CGLS nº 12/2026.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** ACNR (Inscrição: 153132-145 / : 313.***.***-35)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E INDEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata ACNR contestando o indeferimento da isenção da taxa de inscrição. A requerente alega impossibilidade técnica de emissão do comprovante atualizado do CadÚnico pelo portal governamental e junta capturas de ecrã do sistema e histórico cadastral anterior.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso atende aos pressupostos de tempestividade e legitimidade, sendo interposto dentro do prazo regulamentar previsto no subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026. Todavia, os elementos probatórios apresentados incidem nas vedações formais e materiais dispostas nas normas complementares do certame, sendo o recurso **conhecido** para análise de mérito.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Reexaminados os autos e os documentos instrutórios anexados, verificam-se os seguintes fatos determinantes:

1. **Da Inadmissibilidade de Documentação Extemporânea:**

O subitem 4.2.1 do Edital CGLS nº 12/2026 estabelece de forma categórica que *"na fase de recurso não será admitida a juntada de documentos obrigatórios que deixaram de ser enviados no prazo regular de solicitação (item 2.1.2)"*. O Anexo I (Requerimento de Isenção) foi preenchido e assinado eletronicamente apenas a **04/11/2026**, isto é, já durante a fase recursal, restando descumprido o prazo regulamentar originário de solicitação fixado de 19/10/2026 a 28/10/2026 (subitens 2.1, 2.1.2.1 e 3.1.9).

2. **Da Ausência do Comprovativo Válido com Chave de Segurança no Prazo:**

O subitem 2.1.2.2 exige obrigatoriamente a apresentação de *Comprovante de Cadastro no CadÚnico* atualizado contendo a Chave de Segurança para validação de autenticidade pela Comissão avaliadora. A mera transcrição do número do NIS ou a apresentação de capturas de ecrã avulsas da consulta Web não suprem o comprovativo oficial exigido pelas normas do processo seletivo.

3. **Do Perfil de Renda Familiar Fora dos Limites Regulamentares:**

Ainda que se considerem as informações cadastrais apresentadas:

- O comprovativo oficial juntado com chave de segurança (TYaO.C4Fi.yOhp.****) remonta à consulta efetuada em 2023, consignando atualização em 10/08/2022 (cadastramento desatualizado há mais de 24 meses em relação ao limite temporal do edital, contrariando o subitem 3.1.8) e classifica expressamente a renda per capita como **"Acima de meio salário mínimo"**;
- Os dados da consulta ao formulário e a Folha Resumo V7 registam renda per capita de R$ 810,00 e R$ 706,00, respectivamente, montantes que ultrapassam o teto de meio salário mínimo per capita fixado pelo Decreto Federal nº 11.016/2022 e pelos subitens 1.1 e 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026.

Assim, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os concorrentes, não é possível o acolhimento do pedido.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção da taxa de inscrição com fundamento nos subitens 3.1.3, 3.1.8, 3.1.9 e 4.2.1 do Edital CGLS nº 12/2026.

Informa-se à candidata que, caso pretenda homologar a sua participação no certame, poderá emitir o boleto bancário no sistema da FAU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data final estabelecida de **22/11/2026**, consoante previsto nos subitens 4.4 e 4.5 do referido edital.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** APM (Inscrição: 152617-80 / CPF: 285.***.***-94)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E DEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata APM contra o resultado preliminar que indeferiu a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição com a fundamentação de "Chave NIS Inválida". Em suas razões recursais, a requerente informa a ocorrência de instabilidade técnica na plataforma governamental e requer a reavaliação dos elementos instrutórios, demonstrando a condição de cadastro ativo e o atendimento aos requisitos socioeconômicos do certame.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso reúne as condições regimentais exigidas:

- **Tempestividade:** Apresentado no período fixado no cronograma do subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026 (04/11/2026 a 05/11/2026).
- **Legitimidade e Identificação:** A recorrente identificou-se formalmente com a indicação do nome completo, número de inscrição, CPF, polo pretendido e fundamentação clara contra a decisão recorrida.
- **Ausência de Documentação Nova Vedada:** A petição ateve-se à ratificação das informações cadastrais e documentais originárias, conforme preconiza o subitem 4.2.1 do instrumento convocatório.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o recurso é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Em sede de reexame da instrução do pedido de isenção e dos dados cadastrais oficiais, procedeu-se à nova averiguação do Comprovante de Cadastro no CadÚnico (Código Familiar: 8269079626, Chave de Segurança: vXa0.HNd8.mOi3.****) e das informações de identificação civil:

1. **Da Titularidade e Dados do Cadastro:**

O Número de Identificação Social (NIS) associado à candidata no documento comprobatório é o **12761840773**, figurando a requerente como Responsável Familiar (RF), com perfeita consonância de nome, CPF (285.***.***-94), data de nascimento (27/11/1981) e município de cadastramento (São Paulo/SP), em atendimento aos subitens 1.2 e 3.1.4 a 3.1.7 do Edital CGLS nº 12/2026.

2. **Da Regularidade Temporal:**

A última atualização cadastral registada ocorreu em **19/02/2026** (com limite para atualização até 19/02/2028), situando-se plenamente dentro da janela temporal de validade exigida pelo subitem 3.1.8 do edital (atualização entre 05/10/2024 e 05/10/2026).

3. **Do Perfil Socioeconômico:**

O comprovativo atesta expressamente que a renda familiar per capita situa-se na faixa de **"Até R$ 105,00"** e a renda familiar total em **"Até meio salário mínimo"**, enquadrando-se com rigor na condição de família de baixa renda estabelecida no Decreto Federal nº 11.016/2022 e no subitem 1.1 do certame.

Dessa forma, constatada a regularidade cadastral e o atendimento cumulativo de todos os critérios exigidos no instrumento convocatório, o pedido de isenção mostra-se apto para concessão.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso interposto para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, deferindo a isenção do pagamento da taxa de inscrição de **APM** para o Polo de São Paulo-SP, procedendo-se à confirmação de sua inscrição sem ônus financeiro, nos termos do subitem 4.3 do Edital CGLS nº 12/2026.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** CASF (Iniciais: CASF / CPF: 135.***.***-96 / Polo: Araxá-MG)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E DEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato CASF contra o resultado preliminar que indeferiu a sua solicitação de isenção da taxa de inscrição sob a fundamentação de "Chave NIS Inválida". O requerente sustenta a validade e a tempestividade da sua documentação, reiterando a chave de segurança informada para conferência da autenticidade cadastral junto ao Cadastro Único.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso preenche os requisitos formais de admissibilidade:

- **Tempestividade:** Apresentado dentro do prazo recursal fixado no subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026.
- **Legitimidade e Identificação:** O recorrente identificou-se adequadamente e expôs com clareza os fundamentos do pedido em face do motivo preliminarmente divulgado.
- **Regularidade Documental:** O recurso baseia-se na documentação encaminhada no prazo regulamentar, respeitando o disposto no subitem 4.2.1 do instrumento convocatório.

O recurso reúne as condições necessárias e é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Em sede de reexame instrutório dos elementos apresentados no Comprovante de Cadastro no CadÚnico (Código Familiar: 656917849, Chave de Segurança: PfBx.LV8O.pWOL.****, consulta de 24/10/2026), verificam-se os seguintes dados oficiais:

1. **Titularidade e Dados Pessoais:**

O candidato figura na composição do grupo familiar com o NIS **20318401341**, com plena concordância do nome (CASF), CPF (135.***.***-96), filiação materna (Joselita Pereira de Sousa) e data de nascimento (28/12/2000), atendendo aos requisitos dos subitens 1.2 e 3.1.4 a 3.1.7 do Edital CGLS nº 12/2026.

2. **Validade e Atualização Cadastral:**

A data da última atualização cadastral registada é **26/02/2026** (com limite para atualização até 26/02/2028), situando-se plenamente dentro do intervalo exigido pelo subitem 3.1.8 do edital (atualização entre 05/10/2024 e 05/10/2026).

3. **Perfil Socioeconómico:**

O comprovativo atesta que a faixa de renda familiar por pessoa (*per capita*) é **"Entre R$ 210,01 até meio salário mínimo"** e a faixa de renda familiar total é **"Entre um e dois salários mínimos"**, enquadrando-se com precisão na definição de família de baixa renda estabelecida no Decreto Federal nº 11.016/2022 e no subitem 1.1 do instrumento convocatório.

Constatada a autenticidade das informações prestadas e o cumprimento integral e cumulativo das exigências editalícias, impõe-se a reforma da decisão preliminar.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso interposto para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, deferindo a isenção do pagamento da taxa de inscrição de **CASF** para o Polo de Araxá-MG, procedendo-se à confirmação da sua inscrição sem encargos financeiros, nos termos do subitem 4.3 do Edital CGLS nº 12/2026.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** EPSP (Iniciais: EPSP / Inscrição: 152215-42 / CPF: 725.***.***-59 / Polo: Uberaba-MG)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E INDEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata EPSP contra o indeferimento preliminar do seu pedido de isenção da taxa de inscrição, motivado pela ausência do comprovativo do CadÚnico e do documento de identificação oficial com foto e filiação, além de subscrição não convalidada no Anexo I (subitem 3.1.9). A recorrente reconhece que deixou de anexar os ficheiros exigidos na fase de candidatura devido a equívoco no envio, junta o comprovativo do CadÚnico nesta oportunidade e solicita a reconsideração da decisão em caráter excecional.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso atende aos pressupostos de tempestividade, tendo sido protocolado dentro da janela recursal estabelecida no cronograma do subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026. A recorrente encontra-se devidamente identificada e apresenta motivação direcionada aos apontamentos da comissão avaliadora. Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, o recurso é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Submetidos os autos e as razões recursais a reexame à luz das normas do certame, destacam-se os seguintes pontos determinantes:

1. **Da Vedação Expressa à Juntada Extemporânea de Documentação Obrigatória:**

O subitem 4.2.1 do Edital CGLS nº 12/2026 é categórico ao determinar que: *"Na fase de recurso não será admitida a juntada de documentos obrigatórios que deixaram de ser enviados no prazo regular de solicitação (item 2.1.2)"*.

A própria requerente confirma que, por lapso material na submissão original, não remeteu a documentação exigida pelos subitens 2.1.2.2 e 2.1.2.3 (comprovativo do CadÚnico e documento de identificação com foto e filiação). Em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação estrita ao instrumento convocatório, é defeso à Administração admitir a integração documental extemporânea em sede de recurso.

2. **Do Perfil Socioeconómico Registado no Documento Anexado:**

Ademais, ao analisar o Comprovante de Cadastro no CadÚnico acostado ao recurso (Código Familiar: 4061567519, Chave: vLun.omvt.oVkZ.****), constata-se que a renda familiar *per capita* está classificada expressamente como **"Acima de meio salário mínimo"** (renda familiar total: *"Entre um e dois salários mínimos"*).

Tal enquadramento conflita diretamente com o critério material estatuído pelo subitem 1.1 e pelo subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026, bem como com as balizas do Decreto Federal nº 11.016/2022, constituindo motivo autónomo que inviabilizaria a concessão do benefício da isenção pleiteado.

Assim, mantêm-se os fundamentos normativos que subsidiaram o indeferimento preliminar.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso administrativo interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de **EPSP**, com suporte nos subitens 3.1.3, 3.1.9 e 4.2.1 do Edital CGLS nº 12/2026.

Informa-se à candidata que, para consolidar a sua participação no certame, poderá gerar o boleto bancário no portal da FAU e efetuar o pagamento da taxa de inscrição de R$ 150,00 até a data-limite de **22/11/2026**, consoante previsto nos subitens 4.4 e 4.5 do referido instrumento regulamentar.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** HFTS (Iniciais: HFTS / CPF: 215.***.***-60 / Polo: Ituiutaba-MG)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E INDEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato HFTS em face da decisão preliminar que indeferiu o seu pedido de isenção da taxa de inscrição, com fundamento no subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026, por apresentar renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo no CadÚnico. O recorrente não contesta a classificação de sua renda constante no comprovativo, mas sustenta que outros diplomas federais e programas educacionais adotam balizas mais amplas (até três salários mínimos), invocando o princípio constitucional de acesso à educação e a razoabilidade para requerer a concessão do benefício.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso atende aos requisitos formais de admissibilidade:

- **Tempestividade:** Foi interposto em 05/11/2026, dentro do prazo regulamentar fixado no subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026 (04/11/2026 a 05/11/2026).
- **Legitimidade e Dialeticidade:** O recorrente identificou-se devidamente, subscreveu a peça via Gov.br e delimitou os fundamentos de seu pedido em relação ao motivo do indeferimento.
- **Regularidade Processual:** Não houve inovação instrutória vedada pelo subitem 4.2.1.

O recurso é, portanto, **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Submetidas as razões recursais a exame, constata-se a improcedência das alegações:

1. **Da Vinculação Estrita ao Instrumento Convocatório:**

As regras que disciplinam a isenção do pagamento da taxa de inscrição estão expressa e taxativamente fixadas no subitem 1.1 do Edital CGLS nº 12/2026, o qual estabelece como requisito cumulativo ser membro de família de baixa renda, *"nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008"*. O art. 5º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 11.016/2022 define expressamente como família de baixa renda prioritária aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo.

2. **Da Existência de Critério Objetivo de Indeferimento:**

O subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026 prevê expressamente o indeferimento da solicitação quando *"a renda familiar per capita está fora do perfil aceito, conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022"*. No comprovativo do CadÚnico submetido pelo candidato, a renda *per capita* encontra-se categorizada como "Acima de meio salário mínimo", facto confirmado pelo próprio teor da peça recursal.

3. **Da Isonomia e Impossibilidade de Aplicação de Critérios Divergentes:**

O edital é a norma interna que vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos participantes. A Comissão do Processo Seletivo não possui discricionariedade para afastar os parâmetros socioeconómicos previamente normatizados no edital para adotar balizas de outros programas governamentais não previstos na regulamentação do curso, sob pena de violação frontal ao princípio da isonomia e da legalidade estrita.

Desta feita, o enquadramento inicial da Comissão ateve-se rigorosamente às regras editalícias vigentes.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção da taxa de inscrição de **HFTS**, com esteio no subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026 e no Decreto Federal nº 11.016/2022.

Informa-se ao candidato que, para efetivar sua inscrição e concorrer regularmente às vagas do Polo de Ituiutaba-MG, poderá emitir o boleto bancário no sistema da FAU e efetuar o pagamento da taxa de R$ 150,00 até **22/11/2026**, nos termos dos subitens 4.4 e 4.5 do referido edital.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** JPDC (Iniciais: JPDC / Inscrição: 152141-41 / CPF: 015.***.***-04 / Polo: Ituiutaba-MG)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E DEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato JPDC contra a decisão preliminar que indeferiu a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição com a fundamentação de "Chave NIS Inválida". O recorrente sustenta a exatidão e a plena validade da chave de segurança gerada pelo portal governamental Dataprev no comprovativo de cadastro emitido tempestivamente, solicitando a revisão da análise técnica e a concessão do benefício.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso reúne todos os pressupostos formais de admissibilidade:

- **Tempestividade:** Foi interposto a 04/11/2026, dentro do período regulamentar estipulado no cronograma do subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026 (04/11/2026 a 05/11/2026).
- **Legitimidade e Dialeticidade:** O recorrente identificou-se devidamente, subscreveu digitalmente a petição via plataforma Gov.br e articulou de modo direto e específico a sua insurgência quanto ao fundamento do indeferimento preliminar.
- **Regularidade Instrumental:** A peça fundamenta-se estritamente na documentação apresentada no período regular de solicitação de isenção, respeitando a vedação do subitem 4.2.1 à juntada tardia de documentos obrigatórios não remetidos na fase oportuna.

Reunidos os requisitos formais e processuais, o recurso é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Em sede de reexame instrutório dos autos e dos elementos constantes do Comprovante de Cadastro no CadÚnico (Código Familiar: 149124570, Chave de Segurança: mEjK.Ooly.GuCA.****, consulta efetuada a 26/10/2026), apuram-se as seguintes constatações:

1. **Titularidade e Correspondência Cadastral:**

O candidato figura na composição familiar ativa sob o NIS **16215002977**, com integral correspondência em relação ao nome completo (JPDC), número do CPF (015.***.***-04), filiação materna (Maria do Carmo Pimentel da Costa), data de nascimento (06/02/1996) e município de cadastramento (Abaetetuba/PA), satisfazendo plenamente as exigências dos subitens 1.2 e 3.1.4 a 3.1.7 do Edital CGLS nº 12/2026.

2. **Validade e Atualização do Cadastro:**

A data da última atualização cadastral registada é **31/03/2026** (com prazo limite de atualização até 31/03/2028), enquadrando-se com rigor na janela temporal regulamentar de 24 meses fixada pelo subitem 3.1.8 do edital (compreendida entre 05/10/2024 e 05/10/2026).

3. **Perfil Socioeconómico:**

O documento comprobatório oficial atesta que a faixa de renda familiar por pessoa (*per capita*) é **"Entre R$ 210,01 até meio salário mínimo"** e a faixa de renda familiar total é **"Entre meio e um salário mínimo"**, atendendo estritamente ao conceito de família de baixa renda estabelecido no Decreto Federal nº 11.016/2022 e no subitem 1.1 das normas complementares.

4. **Autenticidade da Chave de Segurança:**

Reconferida a digitação da chave alfanumérica informada (mEjK.Ooly.GuCA.P7rl), com atenção aos caracteres maiúsculos, minúsculos e pontuações separadoras, confirma-se a conformidade e a autenticidade do registo junto à base de dados do Cadastro Único.

Comprovado o atendimento cumulativo de todos os requisitos regulamentares do certame, impõe-se a reforma da decisão preliminar.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso administrativo interposto para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, deferindo a isenção do pagamento da taxa de inscrição de **JPDC** para o Polo de Ituiutaba-MG, procedendo-se à confirmação da sua inscrição sem qualquer encargo financeiro, nos termos do subitem 4.3 do Edital CGLS nº 12/2026.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** MDSS (Iniciais: MDSS / CPF: 886.***.***-04 / Polo de Origem: Lagamar-MG)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E DEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata MDSS em face do indeferimento preliminar do seu pedido de isenção da taxa de inscrição, fundamentado originariamente na ocorrência de "Chave NIS Inválida" para o Polo de Lagamar-MG. A recorrente solicita a revisão da análise técnica e a conferência dos dados cadastrais, reiterando a sua regularidade e condição de beneficiária ativa no Cadastro Único (CadÚnico).

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso atende aos pressupostos formais de admissibilidade:

- **Tempestividade:** Apresentado no período fixado no cronograma do subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026 (04/11/2026 a 05/11/2026), tendo as peças sido subscritas a 03/11/2026 e 05/11/2026.
- **Legitimidade e Dialeticidade:** A requerente qualificou-se devidamente, subscreveu digitalmente o requerimento e o recurso, e delimitou os fundamentos de facto e de direito em oposição ao motivo preliminarmente publicado.
- **Conformidade Documental:** O pleito recursal atém-se aos elementos informativos e probatórios que instruíram a solicitação originária, cumprindo o disposto no subitem 4.2.1 do referido edital.

Preenchidos os requisitos formais e procedimentais, o recurso é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Em sede de reexame da instrução do pedido e dos dados cadastrais oficiais, procedeu-se à nova conferência dos elementos do Comprovante de Cadastro no CadÚnico (Código Familiar: 4244395814, Chave de Segurança: czCY.yvOz.Jixr.****):

1. **Da Titularidade e Dados Pessoais:**

A candidata figura no cadastro governamental como Responsável Familiar sob o NIS **12629805502** (comprovante oficial) / 1262990550-2 (formulário), com plena correspondência de nome (Marcia de Souza Silva), CPF (886.***.***-04), data de nascimento (11/05/1975), filiação materna (Helena de Souza Silva) e município de cadastramento (Feira de Santana/BA), atendendo aos requisitos dos subitens 1.2 e 3.1.4 a 3.1.7 do Edital CGLS nº 12/2026.

2. **Da Regularidade e Validade Temporal:**

A última atualização cadastral registada é de **21/11/2024** (com validade/limite de atualização até 21/11/2026), situando-se plenamente dentro da janela regulamentar de 24 meses estipulada pelo subitem 3.1.8 do edital (compreendida entre 05/10/2024 e 05/10/2026).

3. **Do Perfil Socioeconómico:**

O comprovativo oficial expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome atesta que a renda familiar per capita e a renda total da família enquadram-se na faixa de baixa renda ("Até meio salário mínimo"), situação reforçada pela condição de beneficiária regular do Programa Bolsa Família, satisfazendo as exigências do subitem 1.1 do edital e do Decreto Federal nº 11.016/2022.

4. **Da Retificação de Polo e Aproveitamento do Pedido:**

Importa registar que a Retificação SEI nº 7859197 (Processo nº 23117.077706/2023-52) excluiu o Polo de Lagamar-MG e assegurou expressamente, nos seus subitens 2.1 e 2.5, que os pedidos de isenção regularmente apresentados para os polos excluídos serão integralmente aproveitados na inscrição transferida pelo candidato, observados os prazos e procedimentos de manifestação de destino informados pela organização do certame.

Restando sanada a inconsistência técnica preliminar na verificação da chave de validação e comprovado o atendimento a todos os requisitos do certame, impõe-se a reforma da decisão preliminar.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso administrativo interposto para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, deferindo a isenção do pagamento da taxa de inscrição de **MDSS**, com o consequente aproveitamento do benefício na inscrição e regularização de polo a ser processada nos termos da Retificação SEI nº 7859197 e do subitem 4.3 do Edital CGLS nº 12/2026.

# PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Processo Seletivo / Edital:** Edital CGLS nº 5/2026 e Normas Complementares nº 1/2026 (Edital CGLS nº 12/2026) – Especialização em Gestão Pública (EAD/UFU)

**Candidato(a):** SPR (Iniciais: SPR / Inscrição FAU: 152009-22 / CPF: 339.***.***-57 / Polo: São Paulo-SP)

**Etapa Recorrida:** Resultado Preliminar da Isenção da Taxa de Inscrição

**Resultado:** CONHECIDO E INDEFERIDO

**1. RELATÓRIO SUCINTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata SPR contra a decisão de indeferimento preliminar do seu pedido de isenção da taxa de inscrição, motivada pelo subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026 (renda familiar *per capita* superior a meio salário mínimo). A recorrente apresenta a documentação que instruiu o pedido inicial, solicitando a revisão da análise para fins de concessão do benefício.

**2. ADMISSIBILIDADE**

O recurso preenche os pressupostos formais de admissibilidade:

- **Tempestividade:** Foi submetido dentro da janela recursal estabelecida no subitem 5.1 do Edital CGLS nº 12/2026.
- **Legitimidade e Identificação:** A recorrente encontra-se formalmente identificada por meio de número de inscrição, documento oficial de identidade, CPF e dados de contato.
- **Conformidade Regimental:** A análise ateve-se aos documentos e dados informados tempestivamente no procedimento originário de solicitação de isenção, cumprindo o disposto no subitem 4.2.1.

O recurso reúne as condições regimentais e é **conhecido**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO**

Submetidos os documentos comprobatórios ao reexame técnico à luz das regras editalícias vigentes, constatam-se os seguintes elementos objetivos:

1. **Da Comprovação do Perfil Socioeconómico no CadÚnico:**

O subitem 1.1 do Edital CGLS nº 12/2026 preceitua que a concessão da isenção exige, cumulativamente, a inscrição no CadÚnico e a condição de membro de família de baixa renda, em estrita consonância com o Decreto Federal nº 11.016/2022.

Ao compulsar o Comprovante de Cadastro no CadÚnico da candidata SPR (Código Familiar: 20195838106, Chave de Segurança: 6nW9.bFOj.LhBt.****, consulta de 26/10/2026), verificam-se os seguintes registos cadastrais oficiais:

- **Faixa de renda familiar por pessoa (*per capita*):** Expressamente classificada como **"Acima de meio salário mínimo"**;
- **Faixa de renda familiar total:** Registada como **"Entre dois e três salários mínimos"**.

1. **Da Aplicação da Hipótese Expressa de Indeferimento:**

O subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026 é taxativo ao estipular que a solicitação será indeferida quando: *"A renda familiar per capita está fora do perfil aceito, conforme o Decreto Federal nº 11.016/2022"*.

O art. 5º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 11.016/2022 estabelece como critério prioritário de baixa renda a faixa de renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo. Estando a renda *per capita* declarada e comprovada em patamar superior a esse limite, o indeferimento decorre da aplicação direta e vinculada do instrumento convocatório.

3. **Da Isonomia e Vinculação ao Edital:**

Não assiste margem discricionária à Comissão para flexibilizar os critérios socioeconómicos fixados na norma regulamentadora do certame, sob pena de tratamento desigual em relação aos demais candidatos.

Dessa forma, resta ratificada a subsistência do motivo que fundamentou o resultado preliminar.

**4. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por **CONHECER** do recurso administrativo interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção da taxa de inscrição de **SPR**, com fundamento no subitem 3.1.3 do Edital CGLS nº 12/2026 e no Decreto Federal nº 11.016/2022.

Informa-se à candidata que, para efetivar a sua inscrição e concorrer regularmente às vagas do Polo de São Paulo-SP, poderá emitir o boleto bancário no sistema da FAU e efetuar o pagamento da taxa de R$ 150,00 até **22/11/2026**, conforme estabelecido nos subitens 4.4 e 4.5 do referido edital.

---

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Torres Penedo**, **Coordenador(a)**, em 10/11/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7908454** e o código CRC **98091047**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.077706/2023-52 SEI nº 7908454